

**LEI Nº 2.724, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMANDO OS DADOS DE CONTATO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de Nova Lima, privados ou públicos, devem afixar, em local visível, de forma destacada, legível, e sempre atualizados, cartazes com a divulgação dos contatos do Conselho Tutelar, principalmente do correio eletrônico e dos números de telefone.

Art. 2º O cartaz de divulgação será afixado permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento;

II - Em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias;

III - Cancelamento da licença de funcionamento na hipótese de persistência da infração.

Parágrafo único: A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada



1752 04/11/2019 005143 Câmara Municipal de Nova Lima

no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro, criado pela legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 60 (sessenta) dias para fazerem cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal